

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO 2023/2025

Acordo Coletivo de Trabalho específico para Turnos Ininterruptos de Revezamento que entre si fazem a ARLANXEO BRASIL S/A, unidade de Duque de Caxias, com estabelecimento sito à Rua Marumbi, 600 – Bairro de Campos Elíseos – Município de Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.667.227/0005-09, neste ato representada pelo Sr. Francisco Motta Vieitez, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº 16.500.681-X e inscrito no CPF/MF sob nº 065.901.898-54 e a Sra. Marluce Siqueira dos Santos, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 6076575197 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº 019.874.160-07, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Petroquímica de Duque de Caxias SINDIQUÍMICA, neste ato representado pelo Sr. Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 69689941 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 806.392.837-72 e Sr. Gedeon Nascimento de Albuquerque, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº 05965128-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 420.299.454-04, representando os empregados da referida empresa que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, que têm entre si, certo e ajustado este Acordo Coletivo, conforme artigo 7º, inciso XIV, do Capítulo II, da Constituição Federal, aprovado em Assembleia realizadas nos dias 21 e 23 de fevereiro de 2024, as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A jornada de trabalho dos empregados em regime de turnos ininterruptos de revezamento será de 8 (oito) horas diárias, com duração de 36 (trinta e seis) horas semanais em média.

Parágrafo 1º

Para cumprimento do previsto no "caput" desta cláusula, a ARLANXEO adotará,

durante a vigência do presente Acordo, a tabela anexa, que contempla 5 (cinco) grupos operacionais em turnos ininterruptos de revezamento, que melhor atendem às necessidades da ARLANXEO e os interesses dos trabalhadores e que, de certa forma, garante a operacionalidade e a segurança das unidades de produção envolvidas.

Parágrafo 2º

A diferença das 2:24 horas (duas horas e vinte e quatro minutos), por semana, entre a jornada de 36 horas acordadas e a escala trabalhada nas situações do parágrafo 1º desta cláusula, serão compensadas com o não pagamento, como extraordinárias, das horas efetivamente trabalhadas nos feriados oficiais, respeitados os limites legais.

Parágrafo 3º

As eventuais folgas, concedidas por liberalidade da ARLANXEO aos empregados que trabalham em horário administrativo, não implicarão na concessão de qualquer vantagem, pecuniária ou não, ao pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento, não sendo consideradas feriados.

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAIS

A ARLANXEO se compromete a não reduzir, os percentuais utilizados para cálculos do pagamento dos Adicionais de Periculosidade de 30%, da Hora Repouso Alimentação de 32,5%, incluído o Adicional de Periculosidade, e de Trabalho Noturno, em Turno, de 26%, relativo ao trabalho prestado em período noturno, em Turno, e eventuais prorrogações, já incluído também o Adicional de Periculosidade, totalizando 88,5%, incidentes sobre o Salário Básico efetivamente pago no mês, aos empregados em regime de turnos de revezamento, enquanto perdurem as condições durante a vigência deste Acordo, ou seja, para jornadas de 8 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, em média, conforme Cláusula 1ª.

Parágrafo 1º

É considerado indenizado pelo Adicional de Hora Repouso Alimentação, o intervalo

intrajornada suprimido em conformidade com o artigo 2º, §2º e artigo 3º, II da Lei 5.811/72.

Parágrafo 2º

Para todos os efeitos do presente Acordo, é considerada como já computada, quando couber, nos adicionais estabelecidos nesta Cláusula, a contagem de hora reduzida noturna, estipulada no Parágrafo 1º do Artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - JORNADA MENSAL

Para se apurar o valor da hora de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo, para efeito exclusivo do cálculo do pagamento de horas extras e do desconto de frequência negativa, adotar-se-á o divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês, sem redução salarial.

CLÁUSULA 4ª - DOBRAS DE TURNO

Nos casos de horas extras, qualquer que seja o número de horas, seja por antecipação ou prorrogação da jornada normal prevista na escala de revezamento, e havendo dobras, situação admissível somente em casos de excepcionalidade, e desde que visando garantir a continuidade operacional da unidade industrial, as horas trabalhadas nesta situação serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 5ª - TROCA DE HORÁRIO

Desde que não afete a operacionalidade da planta industrial, a ARLANXEO poderá permitir a troca de horário entre os empregados em regime de turno de revezamento, devidamente justificado e em comum acordo com as respectivas chefias.

Parágrafo 1º

Terá prioridade para a ARLANXEO, sempre que possível, a troca de horário para a realização de exames escolares.

Parágrafo 2º

A troca de horário não poderá acarretar dobra de turno, devendo preferencialmente ser realizada em dia de folga, e deverá ser respeitado o interstício mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho e o interessado poderá efetuar a troca consigo mesmo.

Parágrafo 3º

Havendo interesse do pessoal de turno em antecipar ou postergar a saída do trabalho para participar das comemorações do Natal e Ano Novo, a ARLANXEO poderá atender aos empregados, desde que não haja descontinuidade operacional e de segurança, sendo as horas correspondentes compensadas entre os grupos envolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em dias de eleições, os esquemas de jornadas especiais - antecipações ou prorrogações de jornada de trabalho, em até 02 (duas) horas - ficarão a critério dos grupos envolvidos, sem nenhuma repercussão financeira para a ARLANXEO.

CLAUSULA 6ª - FÉRIAS

Havendo interesse dos empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, a ARLANXEO poderá, a seu critério e de acordo com a sua possibilidade, permitir a concessão de gozo de férias em 2 (dois) períodos, bastando para tal, o entendimento e o interesse mútuo do empregado e da ARLANXEO.

CLÁUSULA 7ª - TRANSPORTE

A ARLANXEO garante que, na vigência do presente Acordo, manterá a atual sistemática de transporte de turno, bem como o padrão de segurança e conforto dos

veículos, desde que este benefício não integre a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

Parágrafo 1º

A ARLANXEO poderá estudar e implantar alternativas que otimizem a utilização deste transporte, incluindo a taxa de ocupação de cada veículo, itinerários e percursos. A ARLANXEO se compromete a buscar o tempo máximo de viagem de 90 (noventa) minutos em condições normais de trânsito, salvo situação específica em que a distância impeça de forma fundamentada o cumprimento da meta de tempo de viagem.

Parágrafo 2º

A ARLANXEO realizará inspeções bimestrais nos veículos utilizados neste serviço e exigirá da transportadora contratada, para esse fim, resolução dos problemas constatados e o cumprimento das obrigações legais, bem como a manutenção das condições técnicas dos veículos contratados, por meio de exigências contratuais com os prestadores de serviço, se comprometendo a manter os relatórios disponíveis na empresa para verificação pelo Sindiquimica.

CLÁUSULA 8ª - TREINAMENTO E HORAS EXTRAS

Os treinamentos para os componentes das Brigadas de Incêndio ocorrerão conforme definido em programação anual, sendo o treinamento realizado com prorrogação ou antecipação de jornada.

Parágrafo 1º

A ARLANXEO garante que o pagamento das horas-extras será efetuado com acréscimo de 100% (cem por cento), quando realizadas em Organização e Controle de Emergências (Brigada de Incêndio).

Parágrafo 2º

A ARLANXEO se compromete a envidar esforços no sentido de reduzir a incidência de atividades com treinamento, cursos, reuniões e palestras em dias de folgas e em jornadas extraordinárias superiores a 2 (duas) horas diárias, para o pessoal em regime de turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 9ª - TREINAMENTOS DA BRIGADA DE EMERGÊNCIA. FOLGA ASSIDUIDADE

A ARLANXEO concederá 1 (uma) folga remunerada em dia acordado entre o empregado e o gestor, para os operadores que concluírem o ciclo de treinamento e capacitação anual da Brigada de Emergência, sem qualquer falta ou atraso não justificados. A folga deverá ser usufruída em, no máximo, 6 (seis) meses após o fim do ciclo de treinamento e capacitação (período de concessão). As folgas eventualmente não usufruídas serão indenizadas com acréscimo de 100% (cem por cento) na folha de pagamento seguinte ao período de concessão das folgas.

CLÁUSULA 10ª – INCENTIVO À ATIVIDADE FÍSICA

A ARLANXEO implementará no primeiro semestre do ano de 2024, para os componentes da Brigada de Emergência, em vista da atividade exercida, um incentivo em parceria com um fornecedor especializado, de promoção à saúde e bem-estar mediante a realização de atividade física.

Parágrafo 1º

O incentivo em referência não tem caráter salarial e não integra a remuneração dos trabalhadores para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 11ª - ALIMENTAÇÃO

Durante o período em que o empregado permanecer neste sistema de turno

ininterrupto de revezamento, ser-lhe-á assegurada a alimentação gratuita, durante o turno em que estiver em serviço, sem integração ao salário, para qualquer efeito.

Parágrafo 1º

A ARLANXEO se compromete a eleger um grupo de trabalho com empregados do regime de turno, até o máximo de 5 (cinco), procurando diversificar os integrantes entre os grupos de turno, para tratar em reuniões trimestrais sobre as práticas atuais e possíveis melhorias nas condições de alimentação dos empregados em turno. O Sindicato indicará um membro para participar das reuniões trimestrais.

Parágrafo 2º

Nos dias em que houver antecipação de jornada de trabalho para treinamento de brigada, os trabalhadores que anteciparem suas jornadas farão jus ao mesmo lanche fornecido para os brigadistas.

CLÁUSULA 12ª - SAÍDA OU ALTERAÇÃO DO REGIME DE TURNO

Sempre que, por iniciativa unilateral da ARLANXEO, no decorrer da vigência do presente Acordo, for alterado o regime de trabalho do empregado, com a redução ou supressão das vantagens inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização.

Parágrafo 1º

A indenização de que trata a presente Cláusula corresponderá a um só pagamento para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses após o primeiro ano de permanência no regime de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo 2º

Para efeito de cálculo, deverá ser considerada a média dos valores suprimidos efetivamente percebidos, a título de adicionais, previstos no presente Acordo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a alteração, com valores atualizados, tendo como base os valores do salário praticado no mês do pagamento.

CLÁUSULA 13ª - EXCLUSÃO DA EMPRESA DOS DISSÍDIOS E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS

Em razão do Acordo Coletivo ora firmado, a ARLANXEO fica desobrigada do cumprimento de quaisquer convenções e/ou dissídios coletivos, estabelecidos para a categoria quanto ao objeto do presente instrumento, firmados ou ajuizados na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 14ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por 2 (dois) anos a partir de 01/11/2023.

Parágrafo Único

Não sendo renovado o Acordo, fica assegurado à ARLANXEO o direito de manter o regime de turno ininterrupto de revezamento vigente na data do término de vigência do presente Acordo, com direitos e obrigações daí decorrentes, até que possam ser organizadas e reestruturadas novas escalas, não podendo, entretanto, esse prazo de carência, exceder mais de 6 (seis) meses contados do término da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 15ª - ASSINATURA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Concordam as Partes, com fundamento no artigo 10 da MP 2.200/01 e na Lei 14.063/20, em utilizar assinatura eletrônica simples para firmar o presente Acordo Coletivo, e reconhecem que as assinaturas eletrônicas firmadas neste instrumento são íntegras, autênticas, e produzem todos os efeitos jurídicos e de validade.

As partes comprometem-se mutuamente a promover, consoante o disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a transmissão deste instrumento para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Duque de Caxias, para fins de registro e arquivo.

Duque de Caxias, 26 de fevereiro de 2024.

PELO SINDICATO ACORDANTE
(assinatura eletrônica)

VANDERLEI C. DOS S. SOBRINHO
CPF nº 806.392.837-72

GEDEON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 420.299.454-04

PELA ARLANXEO
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO MOTTA VIEITEZ
CPF nº 065.901.898-54

MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS
CPF nº 019.874.160-07

Minuta Acordo de Turno Ininterrupto de Revezamento 2023 2025 pdf

Código do documento 623bf717-2aea-4645-a45d-00e560cd7847



Assinaturas



Gedeon Nascimento de Albuquerque
galbuque09@gmail.com
Assinou



Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho
vsobrinho@sindiquimica.org.br
Assinou

Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho



Francisco Motta Vieitez
francisco.vieitez@arlanxeo.com
Assinou

Francisco Vieitez



Marluce Siqueira dos Santos
marluce.siqueira@arlanxeo.com
Assinou

Marluce Siqueira dos Santos

Eventos do documento

01 Mar 2024, 15:36:57

Documento 623bf717-2aea-4645-a45d-00e560cd7847 **criado** por MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS (c52b12d2-3db7-4a90-aa5e-b7c8584c9e87). Email:marluce.siqueira@arlanxeo.com. - DATE_ATOM: 2024-03-01T15:36:57-03:00

01 Mar 2024, 15:41:42

Assinaturas **iniciadas** por MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS (c52b12d2-3db7-4a90-aa5e-b7c8584c9e87). Email: marluce.siqueira@arlanxeo.com. - DATE_ATOM: 2024-03-01T15:41:42-03:00

01 Mar 2024, 15:53:18

MARLUCE SIQUEIRA DOS SANTOS **Assinou** (c52b12d2-3db7-4a90-aa5e-b7c8584c9e87) - Email: marluce.siqueira@arlanxeo.com - IP: 187.60.182.146, 136.226.63.27 (porta: 35750) - **Geolocalização: -29.877929 -51.397534** - Documento de identificação informado: 019.874.160-07 - DATE_ATOM: 2024-03-01T15:53:18-03:00

01 Mar 2024, 16:58:32

GEDEON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE **Assinou** - Email: galbuque09@gmail.com - IP: 168.205.101.56, 147.161.129.93 (porta: 1246) - Documento de identificação informado: 420.299.454-04 - DATE_ATOM: 2024-03-01T16:58:32-03:00

04 Mar 2024, 08:21:27

FRANCISCO MOTTA VIEITEZ **Assinou** (35e67eb3-eaff-49e6-b595-f1842ebdc768) - Email:
francisco.vieitez@arlanxeo.com - IP: 191.249.221.175, 136.226.63.6 (porta: 33948) - **Geolocalização:**
-23.0255991875 -43.461497375 - Documento de identificação informado: 065.901.898-54 - DATE_ATOM:
2024-03-04T08:21:27-03:00

04 Mar 2024, 12:22:43

VANDERLEI CORREIA DOS SANTOS SOBRINHO **Assinou** - Email: vsobrinho@sindiquimica.org.br - IP: 177.195.81.68
(b1c35144.virtua.com.br porta: 58254) - **Geolocalização: -22.785867999999994 -43.30684566666665** -
Documento de identificação informado: 806.392.837-72 - DATE_ATOM: 2024-03-04T12:22:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7efcf5c13ed8363d2688bef22619c9d3bae1303daeb866b5f40fba35c47ac00b

(SHA512):64f1568cd1bbd64b3a4e71efe2293ba0f82adbcd18a786c94836af0ec679fc9a7cfa4052081b4a6452459c6e134972c24021a21f6337504ba9afbe097c065b9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign